



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 07/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 619 de 22/11/2011, publicada no D.O.U. De 23 de novembro de 2011, que realizará licitação por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº **3.555** de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000 e pelo decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001), nº **3.091**, de 19 de setembro de 2001, nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e neste processo nº **02070.000097/2012-02**.

DATA : 23/05/2012
HORÁRIO: 09:00
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua dos serviços de Copeiragem e Garçom, com fornecimento de materiais de consumo, para atender às demandas de diversas unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, em Brasília-DF, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de mão de obra
ANEXO III	Modelo de autorização para abertura de conta
ANEXO IV	Modelo de autorização para retenção de depósito
ANEXO V	Modelo Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Minuta de contrato
ANEXO VII	Termo de conciliação judicial

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

2.1.2 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro (a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VII deste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00h do dia 23/00/0000**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante

(Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.9.4 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

4.9.5 Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecendo sempre a Portaria nº 61, de 15/05/2008;

4.9.6 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

4.9.6.1 quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.9.6.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

4.9.6.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

4.9.4.5 os insumos diversos, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

4.9.7 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.9.8 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **09:00 h do dia 23/05/2012**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 07/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance

mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8.

6.14.1 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeir(o)a poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

8.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

8.1.5 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

8.1.6 as declarações de que tratam os subitens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.8 Certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.1.9 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.9.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.8, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

8.1.10 Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo III deste Edital;

8.1.11 Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo IV deste Edital;

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

9.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

9.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “D”, 1.º Subsolo, SELIC, CEP.: 70670-350.

9.2.4 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

9.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

10.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

11– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo V** e nas condições previstas neste Edital.

12.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

12.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

12.5 O prazo previsto no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

12.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13 - DOS USUÁRIOS DA ATA

13.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às contratações pelo Sistema de Registro de Preços.

13.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

13.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 13.1.3 deste Edital.

13.1.3 é assegurada ao fornecedor constante da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

14- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

14.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

14.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

14.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

14.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

15.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários.

15.2 A emissão dos pedidos de adesão será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

15.3 A Administração não emitirá qualquer demanda sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

16 – DO CONTRATO

16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

16.2 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

16.3 Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

16.4.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

16.4.2 a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5 O prazo estabelecido no subitem 16.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

17 – DA REPACTUAÇÃO

17.1 O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN n.º 02/2008 e IN n.º 03/2010 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

18.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

18.4 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

19 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

20.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”).

20.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

20.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2012.

20.5 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA..

20.7 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

20.7.1 13º salário;

20.7.2 Férias e Abono de Férias;

20.7.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

20.7.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

20.8. A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 20.7.

20.8.1. Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 20.7 e 20.8 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

20.8.2. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento; bem como certidão negativa descrita no item 8.1.8.

20.8.3 A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

20.8.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 20.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

20.8.3.2. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

20.8.4 A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

20.8.5 A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

20.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 20.7, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

20.11. Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 20.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

20.12. Além dos encargos citados no subitem 20.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

20.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.14. Os valores provisionados para atendimento do subitem 20.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

21.2.1 advertência;

21.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, na

execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

21.2.3 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

21.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

22.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no compras net,

informando nova data e horário.

23.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4 É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro(a).

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

23.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.

23.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

23.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 2012.

Pregoeira Oficial do ICMBio



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua, sob demanda dos serviços de Copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais de consumo, para atender as unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília – DF.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado pela Lei nº 11.516/07, diante de um quadro reduzido de servidores e da grande demanda dos serviços nas áreas finalistas e área meio, vem envidando esforços de forma a gerar a sua capacidade de respostas institucionais satisfatórias à consolidação da implementação da política nacional de Conservação da Biodiversidade, para atender as necessidades do Estado e da sociedade em geral, bem como dotar o Instituto de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele proposto.

Neste contexto, se faz necessário atender, de forma eficiente, a demanda de suas atividades, notadamente, nas áreas meio e fim ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta instituição e considerando que tais atividades são importantes para a consecução dos objetivos institucionais, justifica-se a contratação indireta desses serviços, com amparo legal no art. 2º, da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, que assim dispõem respectivamente:

“Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento”.

“§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Considerando ainda que nas relações pactuadas na seara do Direito Administrativo, os contratos administrativos são regidos por princípios específicos, tais como: Supremacia do Interesse Público, Continuidade dos serviços Públicos e Cláusulas Exorbitantes.

Não pode a Contratada invocar o instituto previsto no art. 476 do Código Civil, no que diz respeito à exceção do contrato não-cumprido (*exceptio non adimplenti contractus*), pelo qual, após firmado o acordo ente os **particulares**, caso uma das partes não cumpra sua obrigação, pode a outra isentar-se de adimplir a sua.

Dito isso, verifica-se importante incidência de cláusula exorbitante, prevista no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93, pelo qual deve o particular suportar atrasos nos pagamentos pela Administração pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em respeito à continuidade do serviço público.

Neste sentido, não foram acolhidas as alegações recursais por parte da empresa, pois que as faculdades inerentes às relações particulares não sem aplicam às de Direito Administrativo.

Por conseguinte, justifica-se a necessidade de efetuarmos nova licitação considerando a rescisão contratual em referencia ao contratos nº 88/2009.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília, conforme especificado abaixo:

Local	Qtde de Copas	Quantidade	
		COPEIRA (O)	GARÇOM
Instituto Chico Mendes/sede	13	14	02
Parque Nacional de Brasília	01	01	-
Floresta Nacional de Brasília	01	01	-
CECAV	01	01	-
TOTAL	16	17	02

OBS: a demanda inicial será de 13 (doze) copeiras e 1(um) garçom.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. os garçons e copeiras/copeiros obedecerão à escala de serviço estabelecida e cumprirão jornada de trabalho abaixo discriminada:

4.1.1. os garçons trabalharão de segunda a sexta-feira cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o almoço;

4.1.2. as copeiras trabalharão de segunda a sexta-feira cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o almoço;

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 O valor estimado para a prestação do serviço objeto da contratação será de R\$ 39.988,85 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) perfazendo um total estimado anual de R\$ 479.866,20 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valor de referência obtido por meio de pesquisa de preço.

6. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

6.1. os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o gerenciamento de estoque mínimo. O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar o **consumo estimado mensal** e o quantitativo inicial para prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA repor, sem ônus para a CONTRATANTE, todo material danificado conforme abaixo especificado:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Detergente líquido biodegradável 500ml	unidade	120	1440
Alvejante 1.000ml	unidade	60	720
álcool	unidade	60	720
Sabão em pó caixa com 1Kg (omo ou similar)	cx	16	192
Lã de aço pacote com 08 unidades (bombril ou similar)	pacote	40	480
Esponja dupla face	unidade	60	720
Sabão em barra glicerinado	unidade	180	2160

biodegradável			
Detergente veja ou similar	unidade	120	1440
Pano de pia (perfex ou similar)	unidade	60	720
Papel Toalha (rolo)	Pacote c/02	60	720
Saco de Lixo 60L	Fardo c/100un	4	48
Saco de Lixo 100L	Fardo c/100un	4	48
Luva de borracha lisa, em látex, levemente talcada (de acordo com NR 06 do ministério do Trabalho e Emprego)	unidade	36	432
Pano de chão de algodão 60x60cm (tipo saco)	unidade	70	840

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Açúcar refinado, pacote com 1 Kg **	pacote	50	600
Açúcar cristal, pacote com 5 Kg **	pacote	55	860
Adoçante dietético líquido sacarina / ciclamato de sódio, c/ 100 ml.	unidade	60	720
Água mineral em garrafão de 20 litros **	garrafão	2.000	24.000
Café moído e torrado de 1ª qualidade, pacote de 500 gr embalado a vácuo tipo tijolo, com selo de pureza ABIC **	Pacote de 500 gr	120	1.440
Chá de erva-doce em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Chá de hortelã em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Chá de maçã em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	PC	20	240
Chá de boldo em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Copo plástico descartável de 200 ml, emb. c/ 100 und	Cx	20	240
Copo plástico descartável de 50 ml, emb. c/ 100 und	Cx	20	240
Forro de plástico, na cor branca, para bandeja	Unidade	48	576
Fósforo (caixa pequena)	unidade	12	144

MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE USO PROLONGADO	UNIDADE	DURABILIDADE	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA ANUAL
--	----------------	---------------------	-------------------	-----------------------------

Vassoura de Pelo	unidade	6 meses	13	26
Rodo	unidade	6 meses	13	26
Desentupidor de pia	unidade	6 meses	13	26
Rodo de pia	unidade	6 meses	13	26
Porta sabão e esponja	unidade	6 meses	13	26
Coador para máquina de café	unidade	6 meses	13	26
Pano de prato em tecido de algodão, na cor branca, para secar louças	unidade	6 meses	48	576
Forro de pano, na cor branca, para bandeja	unidade	6 meses	30	30
Cesto para lixo com capacidade de 60 L. com tampa	unidade	6 meses	13	26
cesto para lixo com capacidade de 100 L. com tampa	unidade	6 meses	13	26
Balde plástico com alça, capacidade para 10 litros	unidade	6 meses	24	24
Faca de corte de aço inoxidável de 30 cm com cabo de madeira	unidade	6 meses	13	26
Taboa de prolipopileno média	unidade	6 meses	13	13

MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	DURABILIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
Escada de ferro, tipo cavalete, com 3 degraus	unidade	Vigência do Contrato	16
Açucareiro acompanhado com colher, material 100% aço inox, com tampa acoplada ao corpo, abertura para encaixe da colher, alça ergométrica, design com linhas arredondadas, acabamento interno escovado, cap. 500g.	unidade	Vigência do Contrato	16
Carrinho para transportar/servir	Unidade	Vigência do Contrato	2
Bandeja em aço inoxidável, redonda, méd. 45cm, para serviço de garçons.	unidade	Vigência do Contrato	32
Bule em aço inox, com bico médio, levemente curvado, para café, chá capacidade 1000ml.	unidade	Vigência do Contrato	15
Bule em alumínio com bico capacidade 3 litros para água.	unidade	Vigência do Contrato	15
Colher em aço inoxidável para café (pequena).	unidade	Vigência do Contrato	150
Colher, tipo arroz, em aço inox, com cabo em polywood (madeira), méd. 40cm.	unidade	Vigência do Contrato	30
Copo de vidro, capacidade de 300ml, 65mm, 140mm, incolor, tipo uso, água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, transmitância transparente.	unidade	Vigência do Contrato	1.500

Caneco em alumínio, com cabo em baquelite anti calor, capacidade 2 litros.	unidade	Vigência do Contrato	02
Caneco em alumínio, com cabo em baquelite anti calor, capacidade 5 litros.	unidade	Vigência do Contrato	02
Jarra em aço inox, capacidade de 02 litros, com tampa fixa, bico curto com represador de gelo, alça fechada em inox, fundo e lateral lisos (sem emendas).	unidade	Vigência do Contrato	30
Porta-copo, base, em aço inoxidável, 80mmx90mm, tipo pires.	unidade	Vigência do Contrato	1.500
Xícara com pires em porcelana branca para café. (conforme amostra)	unidade	Vigência do Contrato	100
Xícara com pires em porcelana branca para chá. (conforme amostra)	unidade	Vigência do Contrato	100
Jogo de talher com 24 peças em aço inoxidável	jog.	Vigência do Contrato	15
Pratos de porcelana raso (branco).	Unidade	Vigência do Contrato	150
Garrafa térmica de alumínio (1 Litro)	unidade	Vigência do Contrato	20

OBS: **Deverá ser entregue nas unidades do ICMBio de acordo com a demanda.

6.2. As quantidades estimadas no quadro demonstrativo descrito no **subitem 6.1**, são citadas apenas como valor estimativo para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a demanda;

6.3. a contratada deverá substituir de imediato todos os materiais danificados ou quebrados.

7. DOS UNIFORMES

7.1. o fornecimento dos uniformes deverá ser sempre efetuado, na presença do Gestor do Contrato, ocorrendo no início do contrato e a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, devendo os mesmos serem novos nas quantidades mínima de 02 (duas) mudas por pessoa e com características que se seguem:

7.1.1. COPEIRO/COPEIRA

7.1.1.1. SEXO MASCULINO

7.1.1.1.1. Os garçons deverão estar adequadamente uniformizados, trajando calça em tecido tipo "Oxford", na cor preta; camisa em tecido tipo "coralim", na cor branca, com logotipo da empresa bordado na parte superior; sapato em couro, na cor preta; agasalho abotoado à frente, gola em "V", em tricô ou algodão, com logotipo da empresa bordado na parte superior frontal, meias soquete branca, cinto de couro preto.

7.1.1.2. SEXO FEMININO

7.1.1.2.1. Copeira – Saia ou calça em tecido tipo "Oxford", na cor a ser definido no ato da contratação; blusa em tecido tipo "coralim", na cor a ser definido no ato da contratação, com logotipo da empresa bordado na parte superior; touca preta tipo rede; sapato baixo, em couro, "picadilly" ou similar, na cor preta; agasalho abotoado à frente, gola em "V", em tricô ou algodão, com logotipo da empresa bordado na parte superior frontal.

7.1.2. GARÇOM

7.1.2.1. Os garçons deverão estar adequadamente uniformizados, trajando "Summer" branco, com colete (preto) e camisa social branca de mangas compridas, calça na cor preta, todos em tecido de no mínimo 80% algodão, gravata borboleta na cor preta, meia social na cor branca, cinto e sapatos em couro, na cor preta.

8. DO MÉTODO E DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

8.1 COPEIRA /COPEIRO

8.1.1 Preparar e distribuir, diariamente, café, água mineral em copos de vidro ou descartáveis e xícaras de louça, quando solicitado e servidos nas unidades do Instituto Chico Mendes, em Brasília em horário a ser especificado, e ainda em reuniões, eventos ou sempre que determinado pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 preparar eventualmente refeições ligeiras e variadas em forno e fogão;

8.1.3 manter livres de contaminação ou deterioração os condimentos sob sua guarda;

8.1.4 lavar, diariamente, os balcões, piso da copa, bancadas, pia, armários, durante os intervalos do serviço de café, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

8.1.5 lavar, diariamente, todos os talheres, copos, pratos, com emprego de detergentes biodegradáveis;

8.1.6 lavar, semanalmente, geladeiras e bebedouros;

8.1.7 limpar, semanalmente, todas as dependências internas das copas, como pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas, balcões térmicos, cubas, mesas de inox e demais metais cromados, como também cafeteira elétrica industrial, fogão, geladeira, carrinho, utilizando produtos adequados para cada tipo, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

8.1.8 zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

8.1.9 operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros elétricos ou não;

8.1.10 lavar, enxugar, polir e esterilizar pratos, xícaras, talheres, bandejas, copos e outros utensílios;

8.1.11 solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo, tais como: açúcar, café, sal, coador de papel, detergente, garrafa térmica e outros;

8.1.12 responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;

8.1.13 comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;

8.1.14 comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;

8.1.15 trocar os botijões de gás, quando os mesmos estiverem vazios, solicitando a área responsável a reposição do mesmo, de modo a não interromper os serviços;

8.1.16 lavar e limpar, semanalmente, as paredes azulejadas, os vidros e esquadrias das copas;

8.1.17 limpar, semanalmente, com flanela úmida e sabão neutro as paredes pintadas, portas, rodapés e móveis da copa;

8.1.18 desinfetar e desratizar, mensalmente, as copas, de modo que ratos, moscas, baratas e formigas não tenham acesso nem condições de desenvolvimento nas copas, sendo obrigatório que a desratização e desinfecção estejam de acordo com o que é preconizado pelos órgãos federal e estadual de fiscalização;

8.1.19 suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros, devidamente esterilizados;

8.1.20 retirar no máximo até 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

8.1.21 servir, nas salas, água e café em copos de vidro e xícaras de louça, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários e mediante o uso de porta-copo para suportar e cobrir os copos contendo a água

servida;

8.1.21 depositar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte, os quais deverão ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampas e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;

8.1.22 lavar os panos de chão utilizados na copa em baldes separados e com o auxílio de luvas, sendo que a água de lavagem deverá ser despejada no ralo;

8.1.23 utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;

8.1.24 sanitizar as copas com álcool a 96° GL, com auxílio de pano esterilizado;

8.1.25 executar outras tarefas afins inerentes à função.

8.2. GARÇOM

8.2.1 servir água e café em copos de vidro ou cristal e em xícaras de porcelana 02 (duas) vezes em cada período - manhã ou a tarde e nos gabinetes de autoridades, reuniões e eventos, ou quando solicitado;

8.2.2 observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do órgão/entidade;

8.2.3 atender normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

9.2 manter os profissionais nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, identificados mediante o uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATADA;

9.3 fornecer 02 (duas) mudas de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência:

os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a DISEG/CGLOG, responsável pela Gestão dos serviços;

fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

o custo com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da CONTRATADA.

9.4 suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pela CONTRATADA;

9.5 cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;

9.6 cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

9.7 manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

- 9.8 não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato;
- 9.9 acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.10 todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 9.11 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- 9.12 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13 orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 9.14 fornecer ao Gestor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, falta, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos e, principalmente, a relação de material utilizado no mês;
- 9.15 manter com o Gestor do contrato, livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Instituto Chico Mendes;
- 9.16 apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e uniformizados, ao qual será entregue a relação nominal constando NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, HORÁRIO DE TRABALHO, VALOR DO SALÁRIO MENSAL e TELEFONE; observando a não utilização da mão-de-obra de menor;
- 9.17 responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo das suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 9.18 responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências deste Instituto Chico Mendes e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 9.19 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocadas a disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.
- 9.20. Os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00.
- 9.21. responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários a execução dos serviços;
- 9.22 manter, estoque mínimo dos materiais necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- 9.23 substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da CONTRATANTE o funcionário posto à serviço do INSTITUTO CHICO MENDES, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado ao INSTITUTO CHICO MENDES o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas

ocorrerem mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato, de acordo com o interesse do serviço;

- 9.24** responsabilizar-se pela reserva técnica de pessoal capacitado e treinado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias e outros;
- 9.25** dar conhecimento prévio à fiscalização da CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- 9.26** prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao INSTITUTO CHICO MENDES a responsabilidade do pagamento destes encargos;
- 9.27** controlar a frequência dos funcionários através de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE que deverão constar à seqüência de dias do mês, do 1º ao dia 30/31, horários de entrada e saída para verificação da CONTRATANTE;
- 9.28** apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE;
- 9.29** fornecer os benefícios correspondentes à auxílio-transporte, auxílio-alimentação, devendo ter os seguintes parâmetros:
- 9.30** o auxílio-transporte e auxílio-alimentação deverão ser entregues, nos postos de trabalho, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- 9.31** preferencialmente o auxílio-transporte deverá ser fornecido em vales-transporte, ou equivalente, quantitativo necessário ao deslocamento trabalho-residência-trabalho com participação pecuniária do empregado em conformidade da legislação vigente.
- 9.32** o valor do auxílio-Transporte terá por base o estabelecido na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987;
- 9.33** o valor do auxílio-alimentação deverá ser no mínimo o estabelecido na Convenção/Acordo Coletivo do sindicato dos quais os funcionários da licitante forem associados.
- 9.34** responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio- transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc), uniformes completos e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.35** proibir a utilização dos telefones instalados no INSTITUTO CHICO MENDES, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.36** ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à CONTRATANTE e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 9.37** não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 9.38** apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 9.39** efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.40** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como, a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente removida para as instalações da CONTRATADA;
- 9.41** atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra inadequada para a prestação dos serviços;

- 9.42** na admissão de um novo funcionário, a **CONTRATADA** deverá dispor no ato da contratação os auxílio-alimentação e auxílio-transporte e terá 05 (cinco) dias para entregar ao novo funcionário, 02 (duas) mudas de peças referentes ao uniforme por ele utilizado;
- 9.43** instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.44** relatar à **CONTRATANTE** toda e quaisquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.45** pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 9.46** apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada;
- 9.47** fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
- 9.48** apresentar mensalmente, acompanhando as notas fiscais de cobrança, relatório que ateste os serviços e o seu grau de satisfação, a ser providenciado junto ao Gestor do Contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1** proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- 10.2** propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para execução dos serviços;
- 10.3** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo encarregado/preposto da **CONTRATADA**;
- 10.4** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 10.5** suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 10.6** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 10.7** notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no **item 13** deste Termo de Referência;
- 10.8** exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- 10.9** disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.10** disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 10.11** destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.12** exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

12. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 12.1 o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 12.2 as faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.3 as ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, após conferência dos ramais instalados nas respectivas copas, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.4 o pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Coordenação de Serviços Administrativos, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;
- 12.4.1. a primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;
- 12.4.2. o pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste pelo gestor, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 12.4.2.1. prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no **item 03 do ANEXO II**, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
- 12.4.2.2. comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 12.4.2.3. cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.4.2.4. espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
- 12.4.2.5. comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- 12.4.2.6. quanto ao pagamento do 13º décimo terceiro salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
- 12.4.2.7. certidão negativa de débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- 12.5 a não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em edital;
- 12.6 as faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para se aceito pelo Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato;

13.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

13.5 O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

13.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Instituto Chico Mendes;

13.7 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** deverá pagar, até o dia 15 (quinze) de dezembro o 13º (décimo terceiro) salário dos empregados, sob pena das sanções previstas em edital;

15.2 havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário decorrente de acordo ou convenção coletiva o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior;

15.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.4 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

15.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

15.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro;

15.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, por e-mail à licitacao@icmbio.gov.br.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO II

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011)

Anexo III-A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa:

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada em _____, à
_____, nº _____, Bairro: _____ e CEP
_____, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -
ICMBio a:

1. Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.
2. Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº _____/2011, Processo nº _____ nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICM-Bio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

_____, _____ de _____ de 2012

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº _____/2012, processo nº _____, depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2012

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. **07/2012**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento dos serviços, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua dos serviços de Copeiragem e Garçom, com fornecimento de materiais de consumo, para atender às demandas de diversas unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar os serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, incluído pelo Decreto nº. 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº. 00/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília, conforme especificado abaixo:

Local	Quant. de Copas	Quantidade	
		COPEIRA (O)	GARÇOM
Instituto Chico Mendes/sede	13	14	02
Parque Nacional de Brasília	01	01	-
Floresta Nacional de Brasília	01	01	-
CECAV	01	01	-
TOTAL	16	17	02

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2 O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a prestação do serviço, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;

6.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento;

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6.4 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.5 Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao **CONTRATANTE**;

6.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;

7.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

7.6 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto desta Ata deverá ter seu fornecimento acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

8.2 O representante do CONTRATANTE deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços, encaminhando-os para pagamento.

8.3 Caberá ao representante do CONTRATANTE receber, conferir a quantidade, qualidade e instalação, para posterior atesto das Notas Fiscais.

8.4 A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificada no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

9.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

9.4 Será aplicada à CONTRATADA multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

- multa, compensatória no valor de , sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- Será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

9.6 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.7 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

9.10 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III da item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 À CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

10.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

10.1.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

10.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

11.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

12.1 O ICMBio poderá acrescer superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE ADESÕES

13.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Coordenação de Administração.

13.2. A emissão dos pedidos de adesões, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada renovação contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor demandado, com validade

de no mínimo 3 (três) meses a pós o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2. fiança bancária;
3. seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 07/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

15.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COPEIRAGEM E GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, Portador da C.I nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.000097/2012-02**, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua dos serviços de Copeiragem e Garçom, com fornecimento de materiais de consumo, para atender às demandas de diversas unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, em Brasília-DF, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2012**, Processo nº **02070.000097/2012-02**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- b) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para execução dos serviços;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo encarregado/preposto da **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;
- h) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- i) disponibilizar instalações sanitárias;
- j) disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- k) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos empregados da **CONTRATADA**;
- l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:
 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.
- b) manter os profissionais nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**, identificados mediante o uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**;
- c) fornecer 02 (duas) mudas de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência;
- d) os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, responsável pela Gestão dos serviços;
- e) fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-as sempre que estiverem apertados;
- f) o custo com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da **CONTRATADA**;

- g) suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- i) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- k) não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato;
- l) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- m) todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- n) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- o) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- q) fornecer ao Gestor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, falta, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos e, principalmente, a relação de material utilizado no mês;
- r) manter com o Gestor do contrato, livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do **CONTRATANTE**;
- s) apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e uniformizados, ao qual será entregue a relação nominal constando NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, HORÁRIO DE TRABALHO, VALOR DO SALÁRIO MENSAL e TELEFONE; observando a não utilização da mão-de-obra de menor;
- t) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo das suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- u) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- v) Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocadas a disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês.

- w) Os vales-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a **CONTRATADA**, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00.
- x) responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários a execução dos serviços;
- y) manter, estoque mínimo dos materiais necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- z) substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do **CONTRATANTE** o funcionário posto à serviço do **CONTRATANTE**, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato, de acordo com o interesse do serviço;
- aa) responsabilizar-se pela reserva técnica de pessoal capacitado e treinado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias e outros;
- bb) dar conhecimento prévio à fiscalização do **CONTRATANTE**, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- cc) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade do pagamento destes encargos;
- dd) controlar a frequência dos funcionários através de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados nas dependências da **CONTRATANTE** que deverão constar à seqüência de dias do mês, do 1º ao dia 30/31, horários de entrada e saída para verificação da **CONTRATANTE**;
- ee) apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
- ff) fornecer os benefícios correspondentes à auxílio-transporte, auxílio-alimentação, devendo ter os seguintes parâmetros:
- gg) o auxílio-transporte e auxílio-alimentação deverão ser entregues, nos postos de trabalho, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- hh) preferencialmente o auxílio-transporte deverá ser fornecido em vales-transporte, ou equivalente, quantitativo necessário ao deslocamento trabalho-residência-trabalho com participação pecuniária do empregado em conformidade da legislação vigente;
- ii) o valor do auxílio-Transporte terá por base o estabelecido na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987;
- jj) o valor do auxílio-alimentação deverá ser no mínimo o estabelecido na Convenção/Acordo Coletivo do sindicato dos quais os funcionários da licitante forem associados;
- kk) responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio- transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc), uniformes completos e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- ll) proibir a utilização dos telefones instalados no INSTITUTO CHICO MENDES, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

- mm) ressarcir à **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- nn) não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- oo) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- pp) efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- qq) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente removida para as instalações da **CONTRATADA**;
- rr) atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra inadequada para a prestação dos serviços;
- ss) na admissão de um novo funcionário, a **CONTRATADA** deverá dispor no ato da contratação os auxílio-alimentação e auxílio-transporte e terá 05 (cinco) dias para entregar ao novo funcionário, 02 (duas) mudas de peças referentes ao uniforme por ele utilizado;
- tt) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- uu) relatar à **CONTRATANTE** toda e quaisquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- vv) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- ww) apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada;
- xx) fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
- yy) apresentar mensalmente, acompanhando as notas fiscais de cobrança, relatório que ateste os serviços e o seu grau de satisfação, a ser providenciado junto ao Gestor do Contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência Contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando

nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN nº 02/2008 e IN nº 03/2010 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital e neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, após conferência dos ramais instalados nas respectivas copas, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste pelo gestor, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do

recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) quanto ao pagamento do 13º décimo terceiro salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;

g) certidão negativa de débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços no **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em Edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília, conforme especificado abaixo:

Local	Quant. de Copas	Quantidade	
		COPEIRA (O)	GARÇOM
Instituto Chico Mendes/sede	13	14	02
Parque Nacional de Brasília	01	01	-
Floresta Nacional de Brasília	01	01	-
CECAV	01	01	-
TOTAL	16	17	02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta Subcláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou

afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das Subcláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no Caput desta Cláusula, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o **CONTRATANTE** poderá, resguardados os procedimentos legais

pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada renovação contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor demandado, com validade de no mínimo 3 (três) meses a pós o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- fiança bancária;
- seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra,

para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil -
AJUFE _____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**